

LEI MUNICIPAL 2.839, DE 19 DE MAIO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS OU ARRENDATÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA FINS DE AUMENTO DA COTA-PARTE DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício financeiro aos proprietários ou arrendatários de veículos automotores, pessoas físicas ou jurídicas, que registrarem os seus veículos automotores no município de Nova Lima, para fins de aumento da cota-parte do município de Nova Lima referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelo proprietário ou arrendatário, a título de IPVA, excluídos os valores pagos a título de seguro obrigatório, taxas e eventuais multas.

- Art. 3º São requisitos para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:
- I. Ser proprietário ou arrendatário de veículo(s) automotor(es) registrado(s) em outros municípios e transferir o(s) seu(s) registro(s) para o município de Nova Lima;
- II. Ser proprietário ou arrendatário de veículo automotor fabricado há no máximo 10 (dez) anos.



Art. 4º O benefício previsto no artigo 2º será concedido uma única vez e deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o primeiro recolhimento do IPVA em favor do município de Nova Lima.

Parágrafo único. Não será concedido qualquer benefício referente a IPVA pago antes da entrada em vigor desta Lei.

- Art. 5º O pedido de concessão do benefício deverá ser formalizado através de protocolo específico, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com os seguintes documentos:
- I. Requerimento de próprio punho de concessão do benefício, devidamente assinado pelo requerente;
- II. Cópia do CNPJ, do contrato social com sua última alteração contratual, cópia do CPF e documento de identidade de seu representante legal, quando se tratar de pedido formulado por pessoa jurídica;
- III. Cópia do CPF e documento de identidade quando se tratar de pedido formulado por pessoa física;
- IV. Cópia xerográfica legível do Certificado de Registro de Veículo CRV, do(s) veículo(s) do(s) qual(is) seja proprietário ou arrendatário, acompanhado do certificado original, que será devolvido imediatamente após a autenticação da cópia por servidor público;
- V. Cópia xerográfica legível da guia original de recolhimento do IPVA, acompanhada da original ou cópia autenticada da mesma guia em Cartório de Notas, que possibilite identificação da autenticação mecânica bancária e do valor recolhido, que será devolvida imediatamente após a autenticação da cópia por servidor público;
- VI. Procuração por instrumento particular do proprietário ou arrendatário do veículo automotor, com firma reconhecida, concedendo poderes ao mandatário para formular requerimentos administrativos perante o município de Nova Lima e/ou receber o crédito objeto do benefício, e cópia do documento de identidade do respectivo procurador;



VII. Dados bancários do beneficiário, para depósito do valor do benefício em sua conta corrente após o deferimento do pedido do benefício.

Art. 6º Estando completa e correta a documentação apresentada pelo requerente, o processo administrativo originado a partir do protocolo a que se refere o artigo anterior será encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda, que proferirá a sua decisão sobre o requerimento do benefício de que trata esta lei, quantificando expressamente o valor a ser pago ao beneficiário.

Parágrafo único. O prazo para análise do requerimento e para a realização do pagamento do valor correspondente ao benefício, nos casos em que o requerente cumprir todos os requisitos desta lei, será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

Art. 7º Não se aplicam as disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de maio de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL